ANACEU - Associação Nacional dos Centros Universitários
SCS Quadra 7 Bloco A nº 100 - Salas 805 e 807
Edifício Torre do Pátio Brasil. Brasília - DF - CEP: 70.307-901
Telefones: (61) 3321-5535 / 3322-9408
www.anaceu.org.br
anaceu@anaceu.org.br

Ministério da Educação
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DE PARECERES

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 2, 3, 4 E 5 DO MÊS DE DEZEMBRO/2024

(Complementar à Publicada no DOU de 3/4/2025, Seção 1, pp. 57 e 58)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 202314819 Parecer: CNE/CES 724/2024 Relatora: Ludhmila Abrahão Hajjar Interessada: Dinâmica Administração Consultoria e Gestão Santa Helena Ltda. - Santa Helena de Goiás/GO Assunto: Credenciamento da Facunicamps Santa Helena, a ser instalada no município de Santa Helena de Goiás, no estado de Goiás Voto da Relatora: Voto favoravelmente ao credenciamento da Facunicamps Santa Helena, a ser instalada na Avenida Antônio José de Souza, nº 488, bairro Parque Residencial Isaura, no município de Santa Helena de Goiás, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Direito, bacharelado e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202002478 Parecer: CNE/CES 740/2024 Relatora: Ludhmila Abrahão Hajjar Interessado: Gran Centro Universitário Ltda. - Curitiba/PR Assunto: Recredenciamento do Gran Centro Universitário, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná Voto da Relatora: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Gran Centro Universitário, com sede na Rua Caetano Marchesini, nº 952, bairro Portão, no município de Curitiba, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanumidade.

e-MEC: 202203328 Parecer: CNE/CES 741/2024 Relatora: Ludhmila Abrahão Hajjar Interessada: Associação de Ensino Superior Santa Terezinha - Goiana/PE Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Ciências de Goiana, com sede no município de Goiana, no estado de Pernambuco Voto da Relatora: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ciências de Goiana, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 621, Centro, no município de Goiana, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202203328 Parecer: CNE/CES 742/2024 Relatora: Ludhmila Abrahão Hajjar Interessada: Aiua Educacional Ltda. - Foz do Iguaçu/PR Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário União das Américas Descomplica, com sede no município de Foz do Iguaçu, no estado do Paraná Voto da Relatora: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário União das Américas Descomplica, com sede na Avenida das Cataratas, nº 1.118, bairro Vila Yolanda, Campus Centro, no município de Foz do Iguaçu, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1,

de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202003153 Parecer: CNE/CES 753/2024 Relatora: Monica Sapucaia Machado Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI - Porto Alegre/RS Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Senai Porto Alegre - Fatec Senai, com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul Voto da Relatora: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Senai Porto Alegre - Fatec Senai, com sede na Avenida Assis Brasil, nº 8.450, bairro Sarandi, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de cinco anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202118047 Parecer: CNE/CES 754/2024 Relatora: Monica Sapucaia Machado Interessada: Pitágoras Sistema de Educação Superior Sociedade S/A - Belo Horizonte/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade Pitágoras Bacabal Mearim, com sede no município de Bacabal, no estado do Maranhão Voto da Relatora: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Pitágoras Bacabal Mearim, com sede na Rua 12 de Outubro, nº 377, Centro, no município de Bacabal, no estado do Maranhão, observando-se tanto o prazo de cinco anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.032253/2023-42 Parecer: CNE/CES 771/2024 Relatora: Luciane Bisognin Ceretta Interessada: Fundação Dracenense de Educação e Cultura - Dracena/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES que, por meio da Portaria nº 356, de 30 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU, em 31 de agosto de 2023, deferiu a migração da Faculdades de Dracena para o Sistema Federal de Educação Superior, porém com a extinção dos cursos superiores de Artes Visuais, licenciatura; Ciências Biológicas, licenciatura; Letras - Português e Inglês, licenciatura; e Matemática, licenciatura, ofertados pela Faculdades de Dracena, com sede no município de Dracena, no estado de São Paulo Voto da Relatora: Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 356, de 30 de agosto de 2023, que deferiu a migração da Faculdades de Dracena para o Sistema Federal de Educação Superior, porém com a extinção dos cursos superiores de Artes Visuais, licenciatura; Ciências Biológicas, licenciatura; Letras - Português e Inglês, licenciatura; e Matemática, licenciatura, ofertados pela Faculdades de Dracena, com sede na Avenida Alcides Chacon Couto, nº 395, bairro Metrópole, no município de Dracena, no estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202326827 Parecer: CNE/CES 780/2024 Relatora: Ludhmila Abrahão Hajjar Interessada: Legale Educacional S.A. - São Paulo/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES que, por meio da Portaria nº 620, de 13 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União - DOU, em 14 de novembro de 2024, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Logística, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Lumina, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto da Relatora: Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 620, de 13 de novembro de 2024, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Logística, na modalidade a distância, que seria ministrado pela Faculdade Lumina, com sede na Rua da Consolação, nº 65,

Centro, no município de São Paulo, no estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000858/2024-45 Parecer: CNE/CES 789/2024 Relator: Celso Niskier Interessado: Diogo de Oliveira - Serrinha/BA Assunto: Recurso contra as decisões da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG e da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, que indeferiram o pedido de revalidação simplificada do diploma do curso superior de Medicina, emitido pela Universidad de Aquino Bolívia - UDABOL, em Santa Cruz de la Sierra, na Bolívia Voto do Relator: Conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo as decisões da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG e da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, que indeferiram o pedido de revalidação do diploma do curso superior de Medicina, obtido por Diogo de Oliveira, emitido pela Universidad de Aquino Bolívia - UDABOL, na cidade de Santa Cruz de la Sierra, na Bolívia, nos termos da Portaria Normativa MEC nº 22, de 13 de dezembro de 2016, e da Resolução CNE/CES nº 1, de 25 de julho de 2022 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Em face do disposto no Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, os pareceres do Conselho Nacional de Educação - CNE somente produzirão efeitos após a publicação do respectivo ato homologatório exarado pelo Ministro de Estado da Educação. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (https://www.gov.br/mec/pt-br/cne).

Brasília, 5 de maio de 2025

CHRISTY GANZERT PATO
Secretário Executivo

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

(Publicado no DOU nº 83, terça-feira, 6 de maio de 2025, Seção 1, Páginas 44-45)